

LAUDO PERICIAL

1 – DADOS DO PROCESSO

Processo: 0007389-42.2016.8.19.0011

Vara: 3ª Vara Cível – Comarca de Cabo Frio/RJ

Ação: Ordinária / Revisão de contrato

Autor: TATIANA GOULART LOPES DO COUTO

Réu: BANCO ITAÚ/UNIBANCO S/A e outro(s)...

Perito do Juízo: Jorge Pinto França (fl. 259)

2 – HISTÓRICO DO PROCESSO

As partes litigantes discutem no processo os contrato de renegociação da dívida firmados em 22/01/2015, no valor de R\$10.917,53 para pagamento em 12 (doze) parcelas de R\$1.055,17, com juros mensais de 2,35%, a ser pago com o desconto de R\$1.012,96, condicionado ao pagamento no vencimento, e assim pagar o valor de R\$42,21 e em 05/05/2016 realizou a segunda repactuação, cujo valor da dívida à época era R\$14.297,03, com juros mensais de 1,84% no prazo de 06 (seis) meses e com valor mensal de R\$2.555,69, onde receberia o desconto de R\$2.452,45, redundando no valor a pagar de R\$103,24.

A Autora alega em sua inicial a necessidade de revisão das condições de refinanciamento em função da abusividade dos juros cobrados e da incidência da prática de anatocismo na composição do saldo devedor.

3 – OBJETIVO DA PERÍCIA

Trata-se de perícia contábil, determinada pela E. Magistrada, à fl.259, dos autos, que aponta como ponto controverso, a cobrança excessiva dos juros contratuais, e dos encargos cobrados e a prática de anatocismo.

4 – RELATÓRIO DA PERÍCIA

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foram analisadas as Propostas de Aditamento da Dívida/pagamento Parcelado, anexado às fls. 31/36 e 132/136, onde foram extraídas as seguintes informações:

Contrato	57103639000	180189185/ 748526076
Localização Contrato Processo:	FI132	FI31
Data do Contrato/Renegociação:	22/01/2015	05/05/2016
Valor da Renegociação: - R\$:	10.917,53	14.297,03
Taxa de Juros (ao mês) (%):	2,35%	1,84%
Taxa de Juros (ao ano) (%):	32,63%	24,83%
CET (% mensal):	2,63%	2,03%
CET (% anual):	37,08%	27,77%
Prazo do Contrato (meses):	12	6
Valor das Parcelas - R\$:	1.055,17	2.555,69
Desconto Prestação Renegociada - R\$:	1.012,96	2.452,45
Valor a ser pago (no vencimento) - R\$:	42,21	103,24
% Desconto da Prestação:	96,00%	95,96%
Vencimento 1ª parcela - R\$	28/01/2015	03/06/2016
Saldo devedor na contratação - R\$	12.662,04	15.334,14

6 – QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU (fl. 282)

1. Queira o M. D. Perito do Juízo informar como funciona a liberação de crediário automático (Caixa Eletrônico)? Queira ainda informar se a assinatura é efetuada de forma eletrônica (senha).

Resposta: A perícia esclarece que compulsando aos autos não encontrou elementos técnicos capazes de atender ao requerido.

2. Queira o M. D. Expert Judicial informar se as operações de crediário automático são regidas pelas CONDIÇÕES GERAIS CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CREDIÁRIO ITAÚ PARA APOSENTADOS.

Resposta: A perícia esclarece que não encontrou acostado aos autos os contratos originários das dividas objetos da pericia.

3. Queira o M. D. Perito do Juízo informar quais os valores dos crediários contratados e suas condições?

Resposta: Vide item 4 – RELATÓRIO DA PERÍCIA.

4. De acordo com as condições acima, a parcela mensal é coincidente com o valor descontado?

Resposta: A perícia esclarece que compulsando os autos não encontrou os Demonstrativos de Evolução dos Contratos, prejudicando o atendimento ao requerido.

5. Queira o M. D. Perito do Juízo informar qual a composição da parcela mensal.

Resposta: A perícia esclarece que a parcela no sistema Price compõe-se de juros e amortização.

6. Queira o M. D. Perito do Juízo, através da composição da parcela, informar:

- a) qual a base de apuração dos juros mensais;
- b) qual a base de apuração da amortização;
- c) se os juros calculados em cada parcela são somados ao saldo devedor - base de apuração para o mês subsequente.
- d) Se a amortização é calculada exponencialmente e os juros de forma simples sobre o saldo financiado.

Resposta: Vide item 7 – Conclusão da Perícia e seus respectivos anexos.

7. Conforme apurado nos quesitos anteriores, é correto afirmar que os juros são quitados mensalmente através da parcela e seus respectivos pagamentos, bem como estes não são reincorporados ao saldo financiado?

Resposta: Vide item 7 – Conclusão da Perícia.

8. Queira o M. D. Perito do Juízo informar quais contratos foram firmados após a edição da Medida Provisória 1.963-17/2000.

Resposta: Vide item 4 – RELATÓRIO DA PERÍCIA.

9. Queira o M. D. Perito do Juízo verificar nas CONDIÇÕES GERAIS CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CREDIÁRIO ITAÚ PARA APOSENTADOS se consta a previsão para capitalização mensal.

Resposta: A perícia esclarece que não encontrou acostado aos autos os contratos originários das dividas objetos da pericia.

10. Queira o M. D. Perito do Juízo verificar nas CONDIÇÕES GERAIS CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CREDIÁRIO ITAÚ PARA APOSENTADOS se consta a previsão de incidência de Multa Moratória e de Juros de Mora.

Resposta: A perícia esclarece que não encontrou acostado aos autos os contratos originários das dividas objetos da pericia.

11. Queira o M. D. Perito do Juízo verificar no Contrato se há previsão de incidência de comissão de permanência?

Resposta: Vide resposta ao quesito precedente.

12. Queira o M. D. Perito do Juízo verificar, acaso apurado o contrato na modalidade de Liberação Automática, quais as penas moratórias comumente aplicadas pelo mercado.

Resposta: A perícia esclarece que não encontrou acostado aos autos os contratos originários das dividas objetos da pericia.

13. Queira o M. D. Perito do Juízo apurar, até a data de emissão do Laudo Pericial, de acordo com os termos entabulados no Contrato, acrescidos das penas moratórias, qual o valor atualizado das parcelas em aberto?

Resposta: A perícia esclarece que compulsando os autos não encontrou os Demonstrativos de Evolução dos Contratos, prejudicando o atendimento ao requerido.

7 – QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR (fls.278)

1. Durante o período do contrato, qual(is) a(s) taxa(s) mensal(is) adotada na cobrança dos encargos contratuais?

Resposta: Vide item 4 – RELATÓRIO DA PERÍCIA.

2. Quantas prestações foram estipuladas e o período de pagamento?

Resposta: Vide item 4 – RELATÓRIO DA PERÍCIA.

3. Esclareça o valor nominal final com o adimplemento de todas as mensalidades nas respectivas datas (VNF = Valor da Prestação x Números de Prestações).

Resposta: Ver item 4 – RELATÓRIO DA PERÍCIA.

4. Qual foi a taxa mensal e anual adotada no contrato?

Resposta: Ver item 4 – RELATÓRIO DA PERÍCIA.

5. Alguma(s) prestação (ões) do contrato foi(foram) paga(s) em atraso? Em caso positivo, qual (quais)?

Resposta: A perícia esclarece que compulsando os autos não encontrou os Demonstrativos de Evolução dos Contratos, prejudicando o atendimento ao requerido.

6. Qual foi o procedimento adotado pela instituição credora pela majoração dessas prestações em atraso (item “a”), detalhando os juros, multa, correção monetária, comissão de permanência incidentes sobre a mensalidade?

Resposta: No contrato anexado aos autos (fl.92/95) do processo, estabelece em seu item 8 os critérios em caso de inadimplemento das prestações:

“8. Atraso de Pagamento e Multa: Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado, serão devidos, sobre os valores em atraso, os juros remuneratórios do período, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, desde o atraso até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2% sobre o valor do débito. Caso seja necessário realizar a cobrança judicial ou administrativa de quaisquer valores em atraso, será devido por você, ainda o pagamento de todos os prejuízos decorrentes desta cobrança, incluindo custos de postagem de carta de cobrança, custos de cobrança telefônica e custos de inclusão de dados nos cadastros de proteção ao crédito.”

7. A Ré cobrou comissão de permanência em caso de atraso? Consta esta cláusula no contrato e, caso positivo, informa a mesma a taxa a ser cobrada? Qual o montante cobrado em todo o período da operação, indicando-se inclusive o(s) percentual(is) do(s) período? Se positivo, fora cobrado de forma capitalizada?

Resposta: Vide resposta o quesito precedente. Com relação ao montante cobrado, a perícia esclarece que não localizou os Demonstrativos de Evolução dos Contratos, prejudicando ao requerido.

8. Cumulada com a comissão de permanência, se cobrada, houvera a cobrança de multa contratual? Há cláusula nesse sentido no contrato? Poderia identificá-la e transcrevê-la?

Resposta: Vide resposta ao quesito 6 desta série.

9. Além da comissão de permanência, se cobrada, foram exigidos outros encargos moratórios? Situa-los, inclusive precisando montante e taxas.

Resposta: Vide resposta ao quesito 6 desta série. Com relação ao cálculo dos encargos, a perícia esclarece que compulsando os autos não encontrou os Demonstrativos de Evolução dos Contratos, prejudicando o atendimento ao requerido.

10. Os juros remuneratórios cobrados na operação foram cobrados de forma capitalizada e mensal? Caso positivo, qual o montante? Existe cláusula contratual possibilitando a cobrança deste encargo? Caso afirmativa a resposta, identifique-a.

Resposta: Pela Afirmativa, conforme item **3. Entrada e Encargos** do documento apenso ao processo à fl.92, que especifica:

“Você, nesta data, paga ao Credor o valor indicado no Comprovante (item 4), para abatimento do total do saldo devedor, e solicita o parcelamento do saldo devedor das operações indicadas no Comprovante, comprometendo-se a pagar ao Credor o novo valor devido da operação origem, acrescido de:

a. Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”), calculado conforme legislação em vigor; e

b. Juros remuneratórios, capitalizados mensalmente.

O valor de cada parcela mensal indicada no Comprovante, composto de principal e juros, foi calculado para que, com seu pagamento, sejam liquidados, a cada mês, todos os juros remuneratórios devidos e o restante seja utilizado para amortizar o saldo devedor do aditamento.”

A perícia esclarece, ainda, que não localizou a planilha de evolução do saldo devedor com o detalhamento dos encargos.

11. Qual a taxa nominal e a taxa efetiva? Estas taxas contratuais estavam de conformidade com a taxa média de juros aplicada no mercado financeiro, em situações contratuais análogas e para o mesmo período (situar em consonância com o que estiver evidenciado pelo BACEN)?

Resposta: As taxas praticadas pelo Banco Réu nas operações financeiras objeto da lide, para o contrato 57103639000 foi de 2,35% ao mês, em 22/01/2015, e para os contratos 180189185/748526076 foi de 1,84% ao mês, em 05/05/2016. Os juros médios publicados pelo BACEN, para operações de crédito pessoal pessoa física foram, 7,70% ao mês, para o período de 22/01/2015 a 28/01/2015 e 8,32% ao mês para o período de 02/05/2016 a 05/05/2016.

12. Qual seria o valor do débito com o emprego da taxa contratual avançada, utilizando-a de forma linear? E capitalizada? Qual o valor deste mesmo débito contratual com o emprego de uma taxa de 1%(um por cento) ao mês, de forma linear? Abatendo-se do que o Autor já pagou, o que restaria a pagar?

Resposta: A perícia esclarece que compulsando os autos não encontrou os Demonstrativos de Evolução dos Contratos, prejudicando o atendimento ao requerido.

13. Levando-se em conta o emprego de juros lineares, com a taxa de 1% (um por cento) ao mês, qual seria o spread bancário na operação em exame? E com o emprego da taxa do contrato, também com juros

lineares, qual seria esse spread? E com taxa de 1% (um por cento) ao mês, de forma linear, qual seria esse mesmo spread durante o período contratual?

Resposta: A perícia esclarece que o requerido foge ao escopo do trabalho ao qual foi designado.

14. Dentro da taxa de juros remuneratórios encontra-se embutida correção monetária? Em caso positivo, em algum momento da operação fora cobrada cumulativamente com a comissão de permanência?

Resposta: Analisando as cláusulas dos contratos anexados às fls.31/92, a perícia informa que não identificou a previsão de cobrança dos encargos citados.

15. Qual o montante cobrado a título de juros moratórios? Que percentual representou em face de todo o débito?

Resposta: A perícia esclarece que compulsando os autos não encontrou os Demonstrativos de Evolução dos Contratos, prejudicando o atendimento ao requerido.

16. Os juros moratórios, se cobrados, foram cobrados de forma capitalizada?

Resposta: Vide resposta ao quesito precedente.

17. Quanto o Autor eventualmente pagou de principal, de juros e de encargos moratórios, isso demonstrado de forma separada?

Resposta: Vide resposta ao quesito precedente.

18. Queira esclarecer quaisquer outros pontos não suscitados.

Resposta: Vide item 7 – Conclusão da Perícia.

7 – CONCLUSÃO DA PERÍCIA

Tendo em vista o resultado dos trabalhos realizados nos documentos apensados aos autos, esta perícia tece os seguintes comentários:

- De acordo com os **ANEXOS 1 e 2**, ficou evidenciado que a metodologia de cálculo da prestação inicial utilizada no presente financiamento foi a Tabela Price, que em sua fórmula matemática, capitaliza juros.
- Mantidas as condições de financiamento conforme o item 4 – *RELATÓRIO DA PERÍCIA*, a perícia apurou o valor da prestação e comparou com a prestação calculada pelo Réu, gerando o quadro comparativo abaixo com o resumo desses cálculos por contrato:

Diferença de Cálculo na Prestação - Sistema Price		
Contrato:	57103639000	180189185/ 748526076
Prestação Réu (A)	1.055,17	2.555,69
Prestação Perícia (B)	1.054,68	2.538,62
Diferença Prestação C = B - A:	0,49	17,07
Diferença Total - (C) x n ^o prestações:	5,93	102,39

- Para atender ao requerido pelo Juízo, elaboramos os demonstrativos **ANEXO 1.1, 2.1**; procedendo ao cálculo das prestações sem a capitalização de juros, onde foi apurado o valor da diferença de cada contrato a título de anatocismo e a partir da prestação mensal calculada pelo Réu. No quadro abaixo está o resumo destes cálculos por contrato:

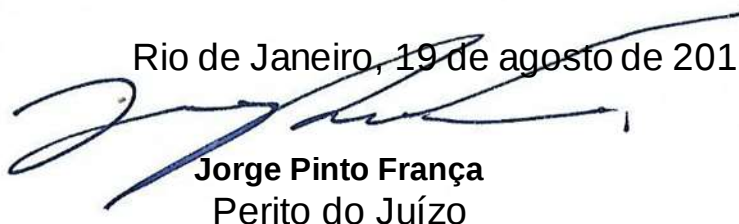
Saldo Devedor - Sistema Price e Juros Simples - Anatocismos		
Contrato:	57103639000	180189185/ 748526076
Saldo Devedor Juros Simples	12.585,18	15.217,76
Saldo Devedor Cobrado p/ Contrato:	12.662,04	15.334,14
Valor de anatocismo:	76,86	116,38

Não foi possível calcular os saldos credores ou devedores do Autor, pois não foram acostados aos autos os Demonstrativos de Evolução dos Contratos devidamente atualizados.

8 – ENCERRAMENTO

E assim, dando por encerrado o presente Laudo com 10 (dez) laudas e 04 (quatro) anexos, este signatário coloca-se à disposição da Emérita Magistrada e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2019.



Jorge Pinto França
Perito do Juízo